

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
<i>PUBLICIDADE</i>	1
<i>CONVOCAÇÕES</i>	30
<i>PORTARIAS</i>	31
PODER LEGISLATIVO	34
<i>PORTARIAS</i>	34
<i>ATAS</i>	34
<i>PUBLICIDADE</i>	39
SÃO ROQUE PREV.	39
<i>PORTARIA</i>	39

PODER EXECUTIVO**PUBLICIDADE****DEPARTAMENTO DE SAÚDE - SERVIÇO DE VIGIÂNCIA SANITÁRIA****EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE**

Pelo presente Edital, tornando público que, em 24(vinte e quatro) de novembro de 2023, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº341/2023 contra a empresa R. J. COMÉRCIO VAREJISTA E RESTAURANTE LTDA, CNPJ 26.854.898/0001-59, instalada na AVENIDA JOHN KENNEDY, Nº 178, LOJA 02, CENTRO, SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XX, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98), por descumprir atos emanados das autoridades sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e proteção a saúde, impondo-lhe a penalidade de ADVERTÊNCIA, disposta no artigo 112, inciso I, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 134 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando público que, em 23(vinte e três) de outubro de 2023, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 351/2023 contra a empresa PABLO SAMUEL DOS SANTOS BORGES, CPF 463.478.658-31, instalada na RUA ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA, Nº 08, JARDIM VINHAS DO SOL(MAILASQUI), SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso I, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por construir ou fazer funcionar estabelecimentos comerciais, de produção, embalagem e

manipulação de produtos de interesse à saúde e estabelecimentos de assistência e de interesse à saúde, sem licença dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais vigentes, impondo-lhe à penalidade de MULTA no valor R\$ 2.947,50 (Dois Mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), disposta no artigo 112, inciso III, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 134 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Pelo presente Edital, tornando público que, em 28(vinte e oito) de novembro de 2023, foi lavrado AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 267/2023 contra a empresa CLÍNICA RENASCENCE LTDA, CNPJ 40.839.017/0001-51, instalada na RODOVIA RAPOSO TAVARES KM47,5, Nº58, JARDIM CARDOSO(MAILASQUI), SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XIX, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por transgredir outras normas legais federais ou estaduais, destinadas à promoção, prevenção e proteção à saúde, especificamente, por transgredir a RDC nº29, de 30 de junho de 2011, artigo 12, ao não manter instalações físicas em boas condições de higiene e conservação, art. 14, inciso I, ao não disponibilizar leitos em quantidade suficiente para todos os internos(disponíveis 35 leitos para 37 residentes), art. 19, incisos III e IV, ao não garantir permanência voluntária dos residentes e a possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento, e art. 13, ao não garantir água de qualidade, impondo-lhe à penalidade de INTERDIÇÃO TOTAL DO ESTABELECIMENTO, disposta no artigo 112, inciso IX, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 134 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando público que, em 23(vinte e três) de novembro de 2023, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO Nº313/2023 contra a empresa QUIMIS

APARELHOS CIENTÍFICOS LTDA, CNPJ 48.071.377/0004-00, instalada na RODOVIA RAPOSO TAVARES, KM47, Nº6833, PINHEIRINHO, SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XX, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98), por descumprir atos emanados das autoridades sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e proteção a saúde(descumpriu a notificação datada de 16 e 17 de outubro de 2023, registrada sob a ficha de procedimento nº 01.002058/23, ao não disponibilizar auditoria interna devidamente assinada pelos responsáveis, e por não manter documentos da empresa arquivados/disponíveis na mesma), sujeitando-lhe as penalidades cabíveis em lei, de acordo com o disposto nos artigos 110, 112 e 122, XX, do referido Código Sanitário(lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando público que, em 22(vinte e dois) de outubro de 2023, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO Nº 80/2023 contra a empresa NOVA SÃO ROQUE LTDA, CNPJ 28.787.415/0001-76, instalada na RUA DOS CARVALHOS, Nº247, JARDIM GUAÇU, SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso I, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por construir ou fazer funcionar estabelecimentos comerciais, de produção, embalagem e manipulação de produtos de interesse à saúde e estabelecimentos de assistência e de interesse à saúde, sem licença dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais vigentes, sujeitando-lhe às penalidades cabíveis em lei, em conformidade com o disposto nos artigos 110, 112 e 122, I, do referido Código Sanitário(lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando público que, em 28(vinte e oito) de novembro de 2023, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO Nº195/2023 contra a empresa CLÍNICA RENASCENCE LTDA, CNPJ 40.839.017/0001-51, instalada na RODOVIA RAPOSO TAVARES KM47,5, Nº58, JARDIM CARDOSO(MAILASQUI), SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XIX, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por transgredir outras normas legais federais ou estaduais, destinadas à promoção, prevenção e proteção à saúde, especificamente, por transgredir a RDC nº29, de 30 de junho de 2011, artigo 12, ao não manter instalações físicas em boas condições de higiene e conservação, art. 14, inciso I, ao não disponibilizar leitos em quantidade suficiente para todos os internos(disponíveis 35 leitos para 37 residentes), art. 19, incisos III e IV, ao não garantir permanência voluntária dos residentes e a possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento, e art. 13, ao não garantir água de qualidade, sujeitando-lhe à penalidade de INTERDIÇÃO TOTAL DO ESTABELECIMENTO, em conformidade com o disposto nos artigos 110, 112, IX, e 122, XIX, do referido Código Sanitário(lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital, tornando público que, em 28(vinte e oito) de novembro de 2023, foi lavrado AUTO DE INFRAÇÃO Nº196/2023 contra a empresa CLÍNICA RENASCENCE LTDA, CNPJ 40.839.017/0001-51, instalada na RODOVIA RAPOSO TAVARES KM47,5, Nº58, JARDIM CARDOSO(MAILASQUI), SÃO ROQUE, de acordo com o artigo 122 da lei estadual 10.083/98, a lei municipal nº 3.245/08, a lei federal nº 599/73, o regulamento decreto nº12.342/78 que dispõe sobre o código sanitário adotado pelo município de São Roque pela lei municipal 2.751 de 03/01/2003 e em conformidade com o disposto no artigo 122, inciso XIX, do referido código sanitário (lei estadual nº 10.083/98) por transgredir outras normas legais federais ou estaduais,

destinadas à promoção, prevenção e proteção à saúde, especificamente, por transgredir a RDC nº29, de 30 de junho de 2011, artigo 12, ao não manter instalações físicas em boas condições de higiene e conservação, art. 14, inciso I, ao não disponibilizar leitos em quantidade suficiente para todos os internos(disponíveis 35 leitos para 37 residentes), art. 19, incisos III e IV, ao não garantir permanência voluntária dos residentes e a possibilidade de interromper o tratamento a qualquer momento, art. 13, ao não garantir água de qualidade, e art. 20, inciso I, ao não garantir um ambiente livre de SPA e violência, sujeitando-lhe às penalidades CABÍVEIS EM LEI, em conformidade com o disposto nos artigos 110, 112, e 122, XIX, do referido Código Sanitário(lei estadual nº 10.083/98). Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou impugnação, de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei 10083/98.

DEPARTAMENTO DE SAÚDE**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO**

Extrato do Termo de Aditamento 03 ao Contrato de Gestão 01/2023;

Celebrado em: 16/11/2023;

Contratado: Centro de Estudos e Pesquisa Dr. João Amorim - CEJAM;

Objeto: alteração do Plano de Trabalho para incrementar a rubrica manutenção/adequação predial, visando a transferência de recursos para adequação do imóvel para reforma do telhado do Hospital e Maternidade Sotero de Souza – Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Valor: R\$ 146.024,76(cento e quarenta e seis mil, vinte e quatro reais e setenta e seis centavos).



DIVISÃO DE CULTURA

**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL DA ETAPA II –
HABILITAÇÃO DE DOCUMENTOS**

A Divisão Municipal de Cultura torna público o documento como Resultado Parcial da Etapa de Habilitação de Documentos (Etapa II), do Edital de Fomento do Fundo Municipal de Cultura. Esta Etapa, ainda, é passível de recurso para saneamento de falhas na documentação.

O envio dos recursos devem se dar da seguinte forma: Os recursos deverão ser enviados pelo e-mail: cultura@saoroque.sp.gov.br com cópia OBRIGATÓRIA para o e-mail fundoculturasr@gmail.com, com assunto identificando **“RECURSO – PROJETO [nome do projeto] – NOME DO PROPONENTE – ETAPA II”**, anexar ao e-mail PDF com justificativa, que também deve conter o nome do proponente e do projeto, bem como a documentação atualizada. Os recursos serão aceitos até às 23h59 do dia 4 de dezembro

CATEGORIA I - PROJETOS DE 20.000,00**PROJETOS SELECIONADOS**

NOME DO PROPONENTE	PROJETO	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO	PRÉ-HABILITAÇÃO
Amanda Sobral Mendes	Opa! Hoje Tem Teatro	10,1	SELECIONADO	HABILITADO
Isabel Cristina Pezzotta Gonçalves	“Kombi Na Ação – Estimulo À Criação Artística”	10	SELECIONADO	HABILITADO
Gislaine Maria da Silva	Sítio Santo Antônio Para O Turista Aprendiz	9,5	SELECIONADO	PRÉ-HABILITADO (Certidão Federal irregular)
Laura Giancoli Sebben	“Corra Nina, Corra!”	9,3	SELECIONADO	PRÉ-HABILITADO (CND Municipal Irregular)
Luana Pereira Saggioro	Cerâmica Viva	9,1	SELECIONADO	HABILITADO



DIVISÃO DE CULTURA

PROJETOS SUPLENTE

NOME DO PROPONENTE	PROJETO	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO	PRÉ-HABILITAÇÃO
Clarissa Nogueira Moser	Xadrez Com A Morte	8,6	SUPLENTE	HABILITADO
Jaqueline Ferreira	Preservação E Difusão De Memória Darcy Penteado	8,6	SUPLENTE	HABILITADO
Jeferson Aparecido Corrêa	Escapes Urbanos: O Skate Como Expressão Em São Roque	8,2	SUPLENTE	INABILITADO – Não enviou a documentação
Instituto Indago – Social, Cultural e Meio Ambiente	BRASIS – Percussão Musical	8,1	SUPLENTE	INABILITADO – Não enviou a documentação
Alexandre Colombo Tavares de Lima	Continuação Instrumentalista	8,1	SUPLENTE	INABILITADO – Não enviou a documentação
Ciro Lubliner	Cidades Interiores E Interioranas	8,0	SUPLENTE	INABILITADO – Não enviou a documentação
Thierry José Santos Macedo	“Produção Musical (Ep: Falei Pro Menor)”	7,8	SUPLENTE	INABILITADO – Não enviou a documentação
Pietro Freire Godinho de Oliveira	"Espelhos Distorcidos"	7,7	SUPLENTE	INABILITADO – Não enviou a documentação
Mário Sérgio Barroso	Raulseixismo: O Início, O Fim, O Recomeço	7,7	SUPLENTE	INABILITADO – Não enviou a documentação
Marília Taraboreli Foina	Poesia Ilustrada	7,7	SUPLENTE	INABILITADO – Não enviou a documentação
Fernando Kitagawa	ANIMALECO - EP “Ecoaventura: Cuidando Da Nossa Terra”	7,6	SUPLENTE	HABILITADO
Elisabeti Viana	O Baile Com A Rainha Do Samba Rock “Elizabeth Viana”	7,2	SUPLENTE	INABILITADO – Não enviou a documentação
Heloiza Barros Hasemi	Oshibana E Ikebana De Heloiza Hasemi	7,1	SUPLENTE	INABILITADO – Não enviou a documentação
Fabricio Eduardo Stefani Cubello Cherete	Sorrir Outra Vez	6,5	SUPLENTE	HABILITADO



DIVISÃO DE CULTURA

Eduardo Sanfilippo Capello	Reuso Em Cena	6,3	SUPLENTE	INABILITADO – Não enviou a documentação
Antonio Veiga Loureiro	Finalização Do Álbum Aldeia Coração De Antonio Loureiro	6,0	SUPLENTE	INABILITADO – Não enviou a documentação
Cíntia Lucas de Toledo Costa	Sabores De São Roque: Da Rota Do Vinho À Cozinha De Casa	5,8	SUPLENTE	INABILITADO – Não enviou a documentação
Luiz Fernando Ribeiro Pilz	Poiquinho: Uma Aventura Espacial - O Jogo De Tabuleiro	5,7	SUPLENTE	INABILITADO – Não enviou a documentação
Carlos Reginaldo da Silva de Sales	“São Roque Sob Asas: Um Olhar Aéreo”	5,1	SUPLENTE	INABILITADO – Não enviou a documentação

CATEGORIA II - PROJETOS DE 15.000,00

PROJETOS SELECIONADOS

NOME DO PROPONENTE	PROJETO	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO	PRÉ-HABILITAÇÃO
Wesley Henrique Ferreira Furquim	Corpo a Ruir: evento vídeo performativo nas ruas de São Roque para discutir mudanças climáticas	9,6	SELECIONADO	HABILITADO
Vinicius Julião de Oliveira	Um Barco na Lama: circulação de espetáculo	9,2	SELECIONADO	HABILITADO
Joseane do Espírito Santo	Lenda do Morro do Saboó ilustrada	8,7	SELECIONADO	HABILITADO
Magali Gomes Nogueira	PRESERVAÇÃO DO ACERVO DARCY PENTEADO	8,5	SELECIONADO	HABILITADO
Vinicius Lombardi Tanzi	Teatro nas janelas	8,3	SELECIONADO	HABILITADO
Karen Milena Vieira Barroso	Pé de Livro	8,1	SELECIONADO	HABILITADO
Mariana Brecht Fernandes	Se andar na linha o mundo explode	8,0	SELECIONADO	HABILITADO



DIVISÃO DE CULTURA

PROJETOS SUPLENTE

NOME DO PROPONENTE	PROJETO	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO	PRÉ-HABILITAÇÃO
Leandro Blasques	Projeto Exposição Elementos - 50 anos do Hip Hop	7,9	SUPLENTE	INABILITADO – Não enviou a documentação
Lia Cordoni	Balaio Brasileiro: Homenageando Mário de Andrade com o Show LíteroMusical Macunaíma	7,7	SUPLENTE	HABILITADO
Roland Moser	PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO IGREJA SÃO BENEDITO: Seus altares e a imagem de Cristo Morto	7,4	SUPLENTE	INABILITADO – Não enviou a documentação
Thiago José Cóser	Oficinas de desenvolvimento de jogos	7,3	SUPLENTE	INABILITADO – Não enviou a documentação
Laíz Barbosa Latenek	Ateliê Pélvico	7,0	SUPLENTE	INABILITADO – Não enviou a documentação
Juliano Aparecido Arruda	Projeto “Naquela Mesa”	6,8	SUPLENTE	INABILITADO – Não enviou a documentação
Alexandra Cavassana de Barros	Pertencente	6,8	SUPLENTE	INABILITADO – Não enviou a documentação
Edinelson Pedro Rodrigues	Festival de Música, Arte e Gastronomia na Praça	5,6	SUPLENTE	INABILITADO – Não enviou a documentação
Instituto Novo israel Corpo e Alma (INICA)	MOVIMENTO E ALMA	5,5	SUPLENTE	INABILITADO – Não enviou a documentação

CATEGORIA III - PROJETOS DE 9.000,00

PROJETOS SELECIONADOS

NOME DO PROPONENTE	PROJETO	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO	PRÉ-HABILITAÇÃO
Max Di Giosia de Souza	Audiovisual na Prática	8,1	SELECIONADO	HABILITADO



DIVISÃO DE CULTURA

Mary Grace Pereira Andrioli	Ver, Ouvir e Sentir São Roque	7,0	SELECIONADO	HABILITADO
João Pedro Carrillo	“Venha a nós o vosso Reino”	5,6	SELECIONADO	PRE-HABILITADO (CND Municipal irregular)

CALENDÁRIO ATUALIZADO

Inscrição dos projetos	13/10 à 11/11
Lista dos Inscritos	12/11
Lista de Selecionados	20/11
Prazo de Recurso ETAPA I	21/11 à 23/11
Resultado dos recursos	24/11
Lista de classificação final	26/11
Solicitação de documentos ETAPA II	26/11 à 29/11
Resultado da habilitação de documentos	30/11
Prazo de Recuso ETAPA II	01/12 à 04/12
Resultado dos recursos	5/12
Convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural	6/12 à 11/12
Pagamentos	Em até 60 dias

**Este calendário substitui o disposto no Edital*

São Roque, 30 de Novembro de 2023

DIVISÃO MUNICIPAL DE CULTURA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SÃO ROQUE – SP**

Lei Federal nº. 8069 de 13/07/90, alterada pela Lei nº. 8242 de 12/10/91
Lei Municipal nº 3391/2009, alterada pelas Leis nº. 3896 de 31/10/2012 e nº. 3921 de 16/12/2012.

EDITAL CMDCA Nº 02/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Roque (CMDCA), considerando sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e de gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), por meio do disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, da Lei Municipal nº 3.391, de 16 de dezembro de 2009 e do Decreto nº 9.104, de 26 de setembro de 2019, torna público o presente Edital.

O Edital do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA nº 02/2023, dispõe sobre o processo de obtenção do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, visando captação de recursos para o FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Rua São Paulo, 966 – Taboão – São Roque/SP, estando presentes os conselheiros, conforme Ata de Reunião.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizada a apresentação de projetos no âmbito municipal, visando a promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, para a obtenção do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, visando a captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados a projetos aprovados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º. Somente poderão apresentar projetos, as entidades que comprovem sua regular inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de São Roque/SP.

§3º. Cada entidade poderá protocolar somente 01 (hum) projeto para concorrer neste Edital, sem prejuízo da apresentação de projetos para os demais editais publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§4º. A previsão de execução do projeto deverá ser no prazo limite de 12 (doze) meses, podendo ser aditado, por meio de Termo Aditivo, até 24 (vinte e quatro) meses.

§5º. O custo operacional do projeto ficará a critério da entidade, de acordo com a sua previsão de captação dos recursos.

§6º. Do recurso captado, 10% (dez por cento) do valor ficarão para as despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e 90% (noventa por cento) do valor serão destinados ao referido projeto cancelado.

Art. 2º. Os projetos deverão atender diretamente e/ou indiretamente crianças e adolescentes, residentes no município de São Roque, dentro de uma das linhas de atuação a seguir:

I – Promoção, proteção e defesa do direito à convivência familiar e comunitária;

II – Qualificação profissional de adolescentes e a integração do adolescente no mercado de trabalho, conforme legislações vigentes no país;

III – Prevenção ao uso de drogas e/ou trabalho infantil e/ou à violência e/ou abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;

IV – Formação e/ou Qualificação do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes;

V – Desenvolvimento de ações para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes ao esporte, à cultura e ao lazer;

VI – Habilitação e reabilitação de crianças e adolescentes com deficiência;

VII – Programas de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação de ações com foco na promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos das crianças e adolescentes;

VIII – Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e articulação para defesa dos direitos da criança e adolescente.

Art. 3º. Os projetos deverão ser protocolados no Serviço de Protocolo da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, localizado à Rua São Paulo, 966 – Taboão, São

Roque/SP, no horário das 10h às 16h, em envelope lacrado com a seguinte descrição:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
CNPJ Nº:
OBJETO: CONCESSÃO DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo único. As propostas de Plano de Trabalho recebidas serão avaliadas pela Comissão de Seleção nomeada com esta finalidade, cujos pareceres serão submetidos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e observadas as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	01/12/2023
2	Envio das Propostas pelas OSCs	04 a 15/12/2023
3	Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	18 e 19/12/2023
4	Divulgação do resultado preliminar	20/12/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	21/12/2023
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção e homologação e publicação do resultado definitivo.	22/12/2023
7	Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para entrega do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros	26/12/2023

Art. 4º. No envelope deverá conter:

I – Ofício endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, solicitando a apreciação quanto à obtenção do SELO AUTORIZADOR para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, assinado pelo gestor da entidade ou órgão;

II - proposta/plano de trabalho, o qual deverá ser entregue, em uma única via impressa, em conformidade com o modelo apresentado no ANEXO II Proposta/Plano de Trabalho deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

Art. 5º. Na avaliação dos projetos serão considerados os critérios técnicos constantes do Anexo I, os quais serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.

§1º. Serão eliminadas as propostas/plano de trabalho:

I - Cuja pontuação total for inferior a 10 (dez) pontos;

II - Que recebam nota “zero” em pelo menos 2 (dois) critérios de julgamento ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, o valor unitário e global estimado;

III - Que estejam em desacordo com o Edital;

§2º. É vedada a utilização dos recursos captados na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados no plano de trabalho da entidade, em especial com para manutenção das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente por força do disposto no artigo 90 da Lei Federal n. 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos.

Art. 6º. Os projetos serão analisados por uma Comissão de Seleção formada por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I que apresentará parecer da escolha da(s) entidade(s) selecionada(s) a receber(em) Certificação de Autorização para Captação de Recursos Financeiros.

§1º. Não poderá participar da Comissão de Seleção, o conselheiro que represente entidade, órgãos públicos ou privados que figure como beneficiário dos recursos, que também deverão abster-se do direito de voto.

§2º. Havendo parecer favorável, a entidade será considerada apta a captar recursos para o financiamento do projeto e será emitido a Certificação de Autorização para Captação de Recursos Financeiros.

§3º. Havendo parecer desfavorável, caberá apenas 01(um) recurso à presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentro de 2(dois) dias úteis após o recebimento do parecer pela entidade, que será submetido à Plenária do Conselho, com emissão de novo parecer.

§4º. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção de Projetos poderá solicitar assessoramento de técnico de quem não seja membro desse colegiado.

Art. 7º. A captação dos recursos caberá a entidade proponente e será feita com base no

incentivo fiscal previsto na legislação do imposto de renda, conforme artigo 260 da Lei nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e de acordo com as condições estabelecidas pela Receita Federal.

Parágrafo único. Os recursos captados por meio da chancela, que excedam o valor do projeto, bem como as doações que não tenham a indicação da entidade beneficiária, terão sua destinação definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 8º. O prazo previsto para captação dos recursos será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de concessão da Certificação de Autorização para Captação de Recursos Financeiros.

Art. 9º. Decorrido o prazo estabelecido no artigo 8º para captação dos recursos, havendo interesse da entidade, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

Parágrafo Único. Os pedidos para renovação da chancela deverão ser protocolados na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com, no mínimo, trinta dias de antecedência ao término do prazo da chancela, que serão analisados por uma Comissão de Seleção do CMDCA.

Art. 10. Dos recursos captados, será retido no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 10% (dez por cento), em cada chancela a partir de seu depósito, para aplicação de acordo com as prioridades definidas pelo CMDCA.

Art. 11. A chancela do projeto não obriga o seu financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente dentro dos prazos estabelecidos, sendo submetido à Comissão de Seleção para deliberação sobre a destinação dos recursos.

Art. 12. Havendo a captação integral dos recursos para financiamento do projeto, já descontado o percentual de retenção ao FMDCA, será realizada análise sobre o melhor período para a execução do projeto pelo Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

§1º. Para liberação do recurso após a captação, deverá conter o parecer favorável da Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§2º. O repasse dos recursos será feito, após a formalização do Termo de Fomento e sua aplicação deverá ser feita de acordo com o Projeto apresentado, além disso, o projeto ficará sujeito à Prestação de Contas, conforme previsto na Lei Federal 13.019/2014 e na Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§3º. Para a celebração do Termo de Fomento a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais de integrantes da OSC sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da

carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme ANEXO III.

VIII - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento ANEXO IV – Declaração da não ocorrência de impedimentos.

X- Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI constantes deste parágrafo.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a divulgação da relação de todos os Projetos aprovados e dos demonstrativos de captação dos recursos.

Art. 14. A divulgação da campanha para captação dos recursos e todo o material de divulgação ficará a cargo da entidade proponente, sendo obrigatória sua aprovação prévia pelo CMDCA antes da publicação.

Art. 15. Na publicidade de qualquer natureza envolvendo o Projeto, o CMDCA e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão, obrigatoriamente, figurar como financiadores.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reserva-se ao direito de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações de comunicação, sem quaisquer ônus.

Art. 16. O não cumprimento do previsto neste edital para captação dos recursos poderá implicar cancelamento da chancela emitida à entidade através do Certificado de Autorização de Captação de Recursos Financeiros e na disponibilização dos recursos para utilização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua deliberação.

Art. 17. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 18. A OSC proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

Art. 19. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da Proposta de Plano de Trabalho apresentada,

a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

Art. 20. Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas de Plano de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte do CMDCA.

Art. 21. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho.

Art. 22. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção, com antecedência mínima de 05 (dias) dias da data-limite para envio da proposta.

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção bem como entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Art. 24. Os casos omissos serão avaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, estando sujeitos à sua deliberação.

Art. 25. Este Edital entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

São Roque, 01 de dezembro de 2023

RONALDO AMARO DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

ANEXO I

Requisitos		Formas de comprovações	Metodologia de pontuação		
			Pontos		Pontuação Máxima
1	Detalhamento do Serviço	Se a Organização da Sociedade Civil apresentar clareza e coerência no detalhamento do serviço.	Grau pleno de atendimento:	4	4
			Grau satisfatório de atendimento:	2	
			Grau insatisfatório ou não atendimento:	0	
2	Metodologia e Cronograma de Realização	Relatório descrevendo como serão feitas as atividades, ou seja, se o Plano de Trabalho demonstra clareza na forma como vai se desenvolver.	Grau pleno de atendimento:	4	4
			Grau satisfatório de atendimento:	2	
			Grau insatisfatório ou não atendimento:	0	
3	Coerência no Plano com a apresentação do cronograma para a execução das atividades e da Aplicação financeira de Recursos	A proposta vem acompanhada de programa de execução contemplando todas as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do ajuste a ser celebrado. Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho.	Grau pleno de atendimento:	4	4
			Grau satisfatório de atendimento:	2	
			Grau insatisfatório ou não atendimento:	0	
4	Capacidade técnico-operacional da instituição	Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Grau pleno de atendimento:	4	4
			Grau satisfatório de atendimento:	2	
			Grau insatisfatório ou não atendimento:	0	
5	Valores de acordo com a proposta/plano de trabalho	Valor dos recursos repassados à entidade está de acordo com o termo de referência	Grau pleno de atendimento:	4	4
			Grau satisfatório de atendimento:	2	
			Grau insatisfatório ou não atendimento:	0	
TOTAL DE PONTOS					20

ANEXO II

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 - Entidade Proponente	
Órgão / Entidade	CNPJ

Endereço					
Cidade	UF	CEP	Telefone:		
E-mail Institucional					
Conta-Corrente - Municipal	Banco	Agência	Praça Pagamento		
Conta-Corrente - Estadual	Banco	Agência	Praça Pagamento		
1.2 - Representante Legal da Proponente					
Nome do Representante Legal				Cargo	
RG/CI	Órgão Expedidor	CPF			
Endereço Residencial (rua, bairro, nº, etc)					
Cidade		UF	CEP		
E-mail Pessoal				Telefone	
1.3 - Responsável Técnico do Projeto					
Nome do Responsável Técnico do Projeto				Cargo/Função	
RG/CI	Órgão Expedidor	CPF			
Endereço Residencial (rua, bairro, nº, etc)					
Cidade		UF	CEP		
E-mail Pessoal				Telefone	
1.4 - Membros da Diretoria e Conselho Fiscal					
Período de Mandato					
Nome	CPF	RG	Órgão emissor/UF	Escolaridade	Cargo

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 – Título/Nome do Projeto:	2.2 – Período de Execução	
	Início:	Término:
2.3 – Identificação da Ação e Capacidade de Atendimento, capacidade e atendimento pretendido:		
2.4 – Justificativa		
2.5 – Diagnóstico da Realidade		
2.6 – Metodologia de execução:		

Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado
Obs:					
2.7 – Objetivo Geral					
2.8 – Objetivos Específicos					
2.9 – Público Alvo					
Perfil da População Atendida		Critérios de Seleção		Formas de Acesso	

3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Nº	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Nº DE ATENDIDOS	DIVISÃO POR GRUPO	CRONOGRAMA	
					DURAÇÃO	PERIODICIDADE
1						
2						

3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						

4. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Meta(s)	Indicadores Qualitativos	Indicadores Quantitativos	Meios de Verificação

5. RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS

Tipo de Recursos Físicos e Materiais	Quantidade	Descrição do Uso no Serviço

6. RECURSOS HUMANOS

(Memória de cálculo em anexo)

Nº	FUNÇÃO	VÍNCULO	CARGA HORÁRIA (Semanal)	SALÁRIO BASE	ATIVIDADE DESENVOLVIDA
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					

7. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

Nº	TIPO DE DESPESA	CUSTO ANUAL (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$)
1	Recursos Humanos - CLT	0,00	0,00

2	FGTS (8%)	0,00	0,00
3	INSS (20%)	0,00	0,00
4	PIS (1%)	0,00	0,00
5	FÉRIAS	0,00	0,00
6	Provisão De Rescisão T.	0,00	0,00
7	Recursos Humanos - MEI	0,00	0,00
8	Gêneros Alimentícios	0,00	0,00
9	Outros Materiais de Consumo	0,00	0,00
10	Outros Serviços de Terceiros	0,00	0,00
11	Desp. Fin. Bancárias	0,00	0,00
12	Utilidades Públicas	0,00	0,00
TOTAL GERAL		RS 0,00	RS 0,00

7.1 - CRONOGRAMA DESEMBOLSO POR 6 (SEIS) MESES (R\$)							
Nº	TIPO DE DESPESA	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	Recursos Humanos - CLT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	FGTS (8%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	INSS (20%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	PIS (1%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	FÉRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Provisão De Rescisão T.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Recursos Humanos - MEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Gêneros Alimentícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Outros Materiais de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Outros Serviços de Terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

11	Desp. Fin. Bancárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Utilidades Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7.2 - CRONOGRAMA DESEMBOLSO POR 6 (SEIS) MESES (R\$)							
Nº	TIPO DE DESPESA	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	Recursos Humanos - CLT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	FGTS (8%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	INSS (20%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	PIS (1%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	FÉRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Provisão De Rescisão T.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Recursos Humanos - MEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Gêneros Alimentícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Outros Materiais de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Outros Serviços de Terceiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Despesas Financeiras e Bancárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Utilidades Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

São Roque, XX de XXXXXXXX de 2023

Representante Legal:

Responsável Técnico do Projeto:

XXXXXX XXXXXXXX

Presidente

XXXXXX XXXXXXXX

Coordenadora Técnica

9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA.

São Roque, ____ de _____ de 20__.

Ronaldo Amaro da Silva

Presidente do CMDCA

Aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

São Roque, ____ de _____ de 20__.

Marcos Augusto Issa Henriques

de Araújo

Prefeito Municipal de São Roque

Memória de calculo

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO INCISO III DO ART. 39, DA LEI 13.019/14,
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos do inciso III, artigo 39, da Lei Federal 13.019/14:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não será remunerado, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ A qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 39, **caput**, inciso V, da Lei Federal 13.019/14 que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações. Nesse sentido, a citada entidade:

➤ Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

➤ Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

➤ Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

➤ Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

➤ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

CONVOCAÇÕES

DEPARTAMENTO DE BEM-ESTAR SOCIAL

COMUNICADO

Convocação para o Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT – Edital 001/2023

CONVOCAMOS os candidatos selecionados pelo Programa Frente Emergencial de Trabalho Temporário – FETT, abaixo relacionados, a comparecerem ao Departamento de Bem Estar Social, sito na Rua São Paulo, 966 – Taboão, nas dependências do Paço Municipal, em até 07 (sete) dias úteis após a data da publicação, das 09h00 às 15h00, portando os seguintes documentos:

- RG, CPF, Carteira de Trabalho, Comprovante de Endereço, 1 Foto 3X4, carteira de vacina COVID atualizada e laudo médico para os candidatos deficientes, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, em expressa referência ao Código da Classificação Internacional de doença – CID.

- Caso o convocado seja cliente da Caixa Econômica Federal, apresentar o cartão ou os dados da Conta.

CLASSIF.	NOME COMPLETO	D.N.	UNIDADE
74	Valdirene Aparecida De Oliveira	18/4/1974	CRAS Maylasky
75	Katia Tavares Da Silva	11/6/1977	CRAS São João Novo
76	Rayane Nunes Holanda	12/3/2002	CRAS Paisagem Colonial
77	Gabriela Concenzo Leal	4/6/1998	CRAS São João Novo
78	Marilise Queiroz Do Carmo	14/1/1993	Departamento de Bem Estar Social
80	Lilia Oliveira Dos Santos	10/4/1985	CRAS Paisagem Colonial
81	Silvia Maria Pereira Tobias	17/5/1978	CRAS São João Novo
82	Alessandra De Camargo	20/4/1983	CRAS Central

83	Franciele Eugenia Soares De Oliveira	17/4/1993	CRAS Paisagem Colonial
----	--------------------------------------	-----------	------------------------

* O classificado nº 79 foi convocado como PCD em 28/07/2023.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO –
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**CONVOCAÇÃO: 01/12/2023****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS****COMUNICAÇÃO DE NÃO COMPARECIMENTO EM CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO**

Convocados os candidatos abaixo relacionados, os mesmos não compareceram dentro dos prazos, ficando assim excluídos do referido concurso público e/ou processo seletivo:

NOME	RG	CLASSIF	CARGO/FUNÇÃO	CATEG
Adriana Aparecida Cardoso Rodrigues	442370787	53º	Inspetor de Alunos	CP
Michelly Martins da Silva Lemes dos Santos	588582258	71º	Técnico de Enfermagem	PS
Thaís da Silva Martins	419884324	73º	Técnico de Enfermagem	PS

Legenda: CP – Concurso Público; PS – Processo Seletivo.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**CONVOCAÇÕES DE CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO**

Convocamos os candidatos abaixo relacionados para no prazo de 7 (sete) dias, a contar desta publicação, para comparecer na Divisão de Recursos Humanos. O não comparecimento implicará na exclusão do referido processo, nos termos do Art. 12 da Lei 2.209, de 1º de fevereiro de 1994.

NOME	RG	CLASSIF	CARGO/FUNÇÃO	CATEG
Adriano do Carmo Bonfim	407527400	59º	Inspetor de Alunos	CP
Janclei dos Santos Costa	1576770109	76º	Técnico de Enfermagem	PS

Luiz Carlos dos Santos Junior	504553707	77º	Técnico de Enfermagem	PS
-------------------------------	-----------	-----	-----------------------	----

Legenda: CP – Concurso Público; PS – Processo Seletivo.

ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA COMPARECIMENTO EM: 12/12/2023

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS: RUA SÃO PAULO, 966 – TABOÃO – SÃO ROQUE – SP.
ATENDIMENTO AO PÚBLICO: SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 09H00 ÀS 15H00 TELEFONE: (11) 4784-8520 / 4784-8535.
AFIXADO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL, NO PERÍODO DE 01/12/2023 A 12/12/2023.

PORTARIAS

PORTARIAS EXPEDIDAS PELO SENHOR PREFEITO

PORTARIA N.º 902/2023 De 17 de Novembro de 2023
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º Em conformidade com o Decreto 6.128/05, ficam os servidores abaixo relacionados designados para desempenhar as funções de equipe de apoio e/ou pregoeiro nas licitações denominadas pregão, fazendo jus à gratificação a que se refere o inciso VIII do art. 39 da Lei alterada pela Lei 2310 de 08/05/96, no valor de 50% do vencimento-base do Nível V. I - Juliana Regina Mesquita Viola – pregoeira e elemento de apoio; II - Karina Medeiros Tiago – pregoeiro e elemento de apoio; III - Daniel Xavier dos Santos - pregoeiro e elemento de apoio; IV - Henrique Roque Pinto - pregoeiro e elemento de apoio; V - Ana Laura Esquitini – pregoeira e elemento de apoio; VI - Carolina de Carvalho Godoy – pregoeira e elemento de apoio; VII - Vitor Barbosa Carlini - pregoeiro e elemento de apoio; VIII - Gisele Leonela Aparecida Simões de Moraes - pregoeiro e elemento de apoio; IX - Valdireni Pereira Nunes Agostinho - pregoeiro e elemento de apoio; X - Regina Aparecida Viela Marinho Neves – pregoeiro e elemento de apoio; XI - Lincoln Simões de

Almeida – pregoeiro e elemento de apoio; XII - Bárbara Regina Pereira - elemento de apoio; XIII - Gino Pizzingrilli - elemento de apoio; XIV - Angélica Aparecida Jacinto – elemento de apoio; XV - Rafaela Mendes Gonçalves - elemento de apoio; XVI - Rafael Schumann Thomaz – elemento de apoio; XVII - João Augusto Gardini Martins - elemento de apoio; XVIII - Lúcia Tenório Dias – elemento de apoio; IX - Silvana Maria Felix Ferreira – elemento de apoio; XX - Júlio Emílio Antunes Tanzi – elemento de apoio; XXI - Luciane de Fátima Camini – elemento de apoio; XXII - Josilene Soares Mesquita – elemento de apoio; XXIII - Diego Felipe Clemente – elemento de apoio; XXIV - Ana Lúcia Silva – elemento de apoio; XXV - Robson Grande Mielczarek – elemento de apoio; XXVI - José Luiz Antônio de Moraes; XXVII - Alessandra Cordeiro de Moraes; XXVIII - Cláudio Ribeiro; XXIX - Hiago Henrique de Oliveira Rocha. Art. 2º O Prefeito designará o pregoeiro e a equipe de apoio para o desenvolvimento e a condução de cada licitação na modalidade de pregão. Art. 3º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a portaria 788/2023. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 910/2023 De 28 de Novembro de 2023
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO , Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º CONSTITUIR uma Equipe de Trabalho que ficará responsável pela implantação, parametrização e execução de trabalhos para automação da viabilidade comercial no Município de São Roque, conforme estabelece a Resolução CGSIM n.º 63, de 20 de novembro de 2020. Parágrafo único. A equipe será composta pelos seguintes membros com as respectivas funções: I - Marcos Paulo Octávio Leite - supervisão dos trabalhos; II - Daiane Corrêa Lopes - implantação, parametrização, implementação das informações; III - Iara Caroline de Oliveira Rocha - implantação, parametrização, implementação das informações; IV - Ailton Dega Barros - implantação, parametrização, implementação das informações; V - Giovanna Vieira Batista Albuquerque - implantação, parametrização, implementação das informações; VI - David Berger - apoio técnico e homologação dos dados;

VII - Bruno César Octávio Caparelli - apoio técnico-jurídico; VIII - Júlio Emilio Antunes Tanzi - acompanhamento e apoio sistêmico; IX - Gláucia Sousa de Almeida - acompanhamento e apoio sistêmico; X - Daniel da Silva Prado - alimentação e atualização da base cadastral imobiliária acerca de áreas de construção, terreno e zoneamento; XI - André Luís Antunes Pereira - análise e indicação de restrições aplicadas às viabilidades e homologação dos dados. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 911/2023 De 28 de Novembro de 2023
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR o servidor EVANDRO NOGUEIRA KAAM, portador da Cédula de Identidade RG n.º 42.854.089-2, Gerente de Divisões, como gestor e fiscal do contrato administrativo n.º 093/2023, oriundo da Dispensa de Licitação n.º 021/2023. §1º. O fiscal ficará responsável pelo acompanhamento das obras, fiscalizando a execução dos serviços de acordo com o contrato. §2º O gestor possuirá todos os poderes de gerenciamento do ajuste, supervisão e avaliação da execução contratual, incluindo notificação e requisição de documentos à contratada. Art. 2º A empresa contratada é a COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ. Art. 3º O objeto do contrato é a contratação de concessionária para prestação de serviços de distribuição de energia elétrica no município de São Roque/SP. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 912/2023 De 29 de Novembro de 2023
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR, a partir de 01 de dezembro de 2023, SAMANTHA CAROLINE PEREIRA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 52.319.215-0, para exercer em estágio probatório, o cargo de AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, nível III, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a que se refere o anexo

XIII da Lei 2.208/94 e alterações posteriores, tendo em vista a sua aprovação no concurso público n.º 13/2022 em 44º lugar. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 913/2023 De 29 de Novembro de 2023
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR a servidora JOSIANE GRINHOLLI, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 26.286.796-5, Chefe de Serviço Administrativo do SISO, como gestor do contrato administrativo n.º 094/2023 oriundo do Pregão Eletrônico n.º 076/2023. Art. 2º A empresa contratada é a O. D. LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTARIA LTDA. Art. 3º O objeto do contrato é a contratação de empresa para serviços de confecção de prótese dentária, com fornecimento de material e mão de obra e entrega fracionada, para atender o Departamento de Saúde do município de São Roque/SP. Art. 4º O gestor possuirá todos os poderes de gerenciamento do ajuste, supervisão e avaliação, fiscalização da execução contratual, incluindo notificação e requisição de documentos à contratada. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 914/2023 De 30 de Novembro de 2023
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR o servidor SANDRO RIZZI, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.684.216-0, Chefe de Divisão, como gestor do contrato administrativo n.º 095/2023, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 230/2022. Art. 2º A empresa contratada é a GH SERVIÇOS LTDA. Art. 3º O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de médicos generalistas para atender as Unidades de Saúde da Prefeitura de São Roque/SP. Art. 4º O gestor possuirá todos os poderes de gerenciamento do ajuste, supervisão e avaliação, fiscalização da execução contratual, incluindo notificação e requisição de documentos à contratada. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Marcos Augusto Issa

Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 915/2023 De 01 de Dezembro de 2023
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: EXONERAR, a partir de 01 de dezembro de 2023, CREIDE REGINA PEREIRA DO NASCIMENTO, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 16.792.482-5, do cargo efetivo de Serviçal I, constante do quadro de funcionários da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, em decorrência de aposentadoria por idade, conforme Portaria São Roque Prev. n.º 107/2023. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 916/2023 De 01 de Dezembro de 2023
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: EXONERAR, a partir de 01 de dezembro de 2023, LUIZ ANTONIO DE FREITAS, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.701.934, do cargo efetivo de Motorista, constante do quadro de funcionários da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, em decorrência de aposentadoria por tempo de contribuição, conforme Portaria São Roque Prev. n.º 111/2023. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 917/2023 De 01 de Dezembro de 2023
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: EXONERAR, a partir de 01 de dezembro de 2023, MARIA DE LOURDES DE CAMARGO, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 17.393.309, do cargo efetivo de Serviçal II, constante do quadro de funcionários da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, em decorrência de aposentadoria por idade, conforme Portaria São Roque Prev. n.º 106/2023. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 918/2023 De 01 de Dezembro de 2023
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,

Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: EXONERAR, a partir de 01 de dezembro de 2023, MAGDA SUELI DE ANDRADE, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 11.101.401-3, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço Administrativo, do Serviço de Expediente Administrativo - SEAD, do Departamento de Educação e Cultura - DE, a seu próprio pedido. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 919/2023 De 01 de Dezembro de 2023
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: EXONERAR, a partir de 01 de dezembro de 2023, MAGDA SUELI DE ANDRADE, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 11.101.401-3, do cargo efetivo de Escriurário, constante do quadro de funcionários da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, em decorrência de aposentadoria por tempo de contribuição, conforme Portaria São Roque Prev. n.º 109/2023. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 920/2023 De 01 de Dezembro de 2023
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: EXONERAR, a partir de 01 de dezembro de 2023, ELIANA FERNANDES ALVES, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 16.604.761-2, do cargo efetivo de Serviçal II, constante do quadro de funcionários da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, em decorrência de aposentadoria por tempo de contribuição, conforme Portaria São Roque Prev. n.º 110/2023. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 921/2023 De 01 de Dezembro de 2023
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR, a partir de 01 de dezembro de 2023, SUZETE FERREIRA PINTO NASCIMENTO, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 40.066.043-x, para exercer em estágio probatório, o

cargo de INSPETOR DE ALUNOS, nível II, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a que se refere o anexo XIII da Lei 2.208/94 e alterações posteriores, tendo em vista a sua aprovação no concurso público n.º 02/2019 em 47º lugar. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 922/2023 De 01 de Dezembro de 2023 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: EXONERAR, a partir de 01 de dezembro de 2023, ROSANA BRITO PINHEIRO DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 21.922.121-2, do quadro de funcionários da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, do cargo de Auxiliar de Serviços, a seu próprio pedido. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 923/2023 De 01 de Dezembro de 2023 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR, a partir de 01 de dezembro de 2023, ROSANA BRITO PINHEIRO DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 21.922.121-2, para exercer em estágio probatório, o cargo de AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, nível III, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a que se refere o anexo XIII da Lei 2.208/94 e alterações posteriores, tendo em vista a sua aprovação no concurso público n.º 13/2022 em 46º lugar. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 924/2023 De 01 de Dezembro de 2023 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR, a partir de 01 de dezembro de 2023, BRUNO PAES DE OLIVEIRA FELICE, portador da Cédula de Identidade RG n.º 44.233.932-x, para exercer em estágio probatório, o cargo de AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, nível III, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a que se refere o anexo XIII da Lei 2.208/94 e alterações posteriores, tendo em vista a sua aprovação no concurso público n.º 13/2022 em

47º lugar. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PORTARIA N.º 925/2023 De 01 de Dezembro de 2023 MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: NOMEAR, a partir de 1º de dezembro de 2023, ADIEL FRANCISCO CARDOSO, portador da Cédula de Identidade RG n.º 42.485.994-6, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço Operacional de Manutenção de Parques e Jardins - SMPJ, da Gerência de Serviços - GSO, do Departamento de Obras e Serviços Urbanos - DO, constante no anexo XII, da Lei 2.208, de 01 de fevereiro de 1994 e posteriores alterações. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo Prefeito da Estância Turística de São Roque

PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS

PORTARIAS

Portaria n.º 149-L, de 30/11/2023, que concede férias ao servidor Maurício Carlos Rosa dos Santos, Motorista Legislativo, lotado na Coordenadoria Legislativa, referente ao período aquisitivo 2022/2023, a partir de 02/01/2024.

Portaria n.º 151/2023-L, De 30/11/2023, que nomeia a comissão permanente de licitações responsável pelos procedimentos licitatórios de compras e contratações públicas na plataforma do portal de compras públicas.

Portaria N.º 152/2023-L, De 30/11/2023, que Autoriza a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico visando a contratação de empresa para reforma de telhado, teto e paredes do Prédio da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque – SP.

ATAS

ATA DA 31ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

3º Período Legislativo Ordinário - 18ª Legislatura.**Presidência: Rafael Tanzi de Araújo, Thiago Vieira Nunes****e Newton Dias Bastos.****Secretaria: Diego Gouveia da Costa e Antonio José Alves Miranda.****Vereadores Presentes:** Antonio José Alves Miranda, Claudia Rita Duarte Pedroso, Clovis Antonio Ocuma, Guilherme Araujo Nunes, Israel Francisco de Oliveira, José Alexandre Pierroni Dias, Julio Antonio Mariano, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos, Paulo Rogério Noggerini Junior, Rafael Tanzi de Araújo, Rogério Jean da Silva, Thiago Vieira Nunes e William da Silva Albuquerque.**Vereador(es) Ausente(s):** Diego Gouveia da Costa.**Início dos trabalhos às 20h03min.****Ordem do Dia:**

Projeto de Lei Nº 73/2023-E, de 17/11/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais)”. Aprovado por unanimidade em primeira discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta. Visando garantir a participação popular presencial na deliberação da LOA 2024 (Projeto de Lei Nº 55/2023-E), a Câmara da Estância Turística de São Roque realizou esta sessão extraordinária no Auditório do Núcleo de Música do C. E. C. T. Brasital – Engº Mário Luiz Campos de Oliveira, conforme previsto pelo Ato da Mesa Nº 5/2023, em razão da interdição do Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas. Consoante preceitua o §5º do Art. 1º da Resolução Nº 4, de 8 de janeiro de 2021, o vídeo do pronunciamento dos Vereadores nesta sessão consta, na íntegra, no sítio de internet da Câmara e no Canal Oficial do Youtube, que podem ser acessados por meio dos links: <http://www.camarasaoroque.sp.gov.br/> e <https://www.youtube.com/watch?v=j9t5uWJsRGs>.

Encerram-se os trabalhos às 20h20min.

Rafael Tanzi de Araújo Presidente	
Thiago Vieira Nunes 1º Vice-Presidente	Newton Dias Bastos 2º Vice-Presidente

Antonio José Alves Miranda
2º Secretário**ATA DA 32ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.****3º Período Legislativo Ordinário - 18ª Legislatura.****Presidência: Rafael Tanzi de Araújo, Thiago Vieira Nunes****e Newton Dias Bastos.****Secretaria: Diego Gouveia da Costa e Antonio José Alves Miranda.****Vereadores Presentes:** Antonio José Alves Miranda, Claudia Rita Duarte Pedroso, Clovis Antonio Ocuma, Guilherme Araujo Nunes, Israel Francisco de Oliveira, José Alexandre Pierroni Dias, Julio Antonio Mariano, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos, Paulo Rogério Noggerini Junior, Rafael Tanzi de Araújo, Rogério Jean da Silva, Thiago Vieira Nunes e William da Silva Albuquerque.**Vereador(es) Ausente(s):** Diego Gouveia da Costa.**Início dos trabalhos às 20h21min.****Ordem do Dia:**

Projeto de Lei Nº 73/2023-E, de 17/11/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais)”. Aprovado por unanimidade em segunda discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta. Visando garantir a participação popular presencial na deliberação da LOA 2024 (Projeto de Lei Nº 55/2023-E), a Câmara da Estância Turística de São Roque realizou esta sessão extraordinária no Auditório do Núcleo de Música do C. E. C. T. Brasital – Engº Mário Luiz Campos de Oliveira, conforme previsto pelo Ato da Mesa Nº 5/2023, em razão da interdição do Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas. Consoante preceitua o §5º do Art. 1º da Resolução Nº 4, de 8 de janeiro de 2021, o vídeo do pronunciamento dos Vereadores nesta sessão consta, na íntegra, no sítio de internet da Câmara e no Canal Oficial do Youtube, que podem ser acessados por meio dos links: <http://www.camarasaoroque.sp.gov.br/> e <https://www.youtube.com/watch?v=j9t5uWJsRGs>.

Encerram-se os trabalhos às 20h21min.

Rafael Tanzi de Araújo Presidente	
Thiago Vieira Nunes 1º Vice-Presidente	Newton Dias Bastos 2º Vice-Presidente
Antonio José Alves Miranda 2º Secretário	

ATA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.**3º Período Legislativo Ordinário - 18ª Legislatura.****Presidência:** Rafael Tanzi de Araújo, Thiago Vieira Nunes e Newton Dias Bastos.**Secretaria:** Diego Gouveia da Costa e Antonio José Alves Miranda.**Vereadores Presentes:** Antonio José Alves Miranda, Claudia Rita Duarte Pedroso, Clovis Antonio Ocuma, Guilherme Araujo Nunes, Israel Francisco de Oliveira, José Alexandre Pierroni Dias, Julio Antonio Mariano, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos, Paulo Rogério Noggerini Junior, Rafael Tanzi de Araújo, Rogério Jean da Silva, Thiago Vieira Nunes e William da Silva Albuquerque.**Vereador(es) Ausente(s):** Diego Gouveia da Costa.**Início dos trabalhos às 18h27min.****Expediente:**

Leitura de um trecho da Bíblia Sagrada e de um artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos pelo Vereador Israel Francisco de Oliveira.

Leitura e votação da **Ata da 38ª Sessão Ordinária**, de 14/11/2023. Aprovada por unanimidade, em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples;

Leitura do **Ato da Mesa Nº 6/2023**, de 21 de novembro de 2023, que “Dispõe sobre a realização da 40ª Sessão Ordinária, de 28/11/2023, no Auditório do Núcleo de Música do C. E. C. T. Brasital – Engº Mário Luiz Campos de Oliveira, por motivo de interesse público”.

Projetos do Executivo:**Projeto de Lei Nº 73/2023-E**, de 17/11/2023, de autoria

do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais)”.

Indicações:

Vereador Antonio José Alves Miranda: Nº 917 - Indica Motonivelamento e Cascalhamento na (Vila do Sossego) em toda sua extensão; **Nº 918** - Indica Roçada na Viela Estevam Soares - Bairro Capuava; **Nº 919** - Reitera a indicação 784/2023 e Indica Operação Tapa Buraco na Viela Estevam Soares, Bairro do Capuava. (Fotos); **Nº 920/2023** - Indica a possibilidade de instalação de um CRAS (Centro de Referência de Assistência Social). Bairro do Carmo;

Vereador Marcos Roberto Martins Arruda: Nº 911 - Indica ao Poder Executivo os serviços de motonivelamento, cascalhamento e retirada de galhos de árvore na Estrada Taipas de Pedra, Alto da Serra; **Nº 912** - Solicita, com urgência, restabelecimento do fornecimento de energia elétrica no condomínio dos Oficiais do Bairro do Carmo, tendo em vista os danos causados pelas chuvas; **Nº 913** - Solicita, com urgência, que sejam retiradas as raízes de árvores e troncos que estão obstruindo as vias do condomínio dos Oficiais do Bairro do Carmo; **Nº 914/2023** - Solicita, com urgência, motonivelamento e cascalhamento no condomínio dos Oficiais do Bairro do Carmo;

Vereador Thiago Vieira Nunes: Nº 915 - Indica pavimentação da Rua João Raimundo Ribeiro, em São João Novo; **Nº 916/2023** - Indica prolongamento de água na Rua João Raimundo Ribeiro, em São João Novo.

Moções:

Vereadores Diego Gouveia da Costa, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Antonio José Alves Miranda, Clovis Antonio Ocuma, Guilherme Araujo Nunes, Israel Francisco de Oliveira, José Alexandre Pierroni Dias, Julio Antonio Mariano, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Rafael Tanzi de Araújo, Thiago Vieira Nunes e William da Silva Albuquerque: Nº 402 - De Pesar pelo falecimento da estimada Senhora Nair Conti;

Vereadores Diego Gouveia da Costa, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Antonio José Alves Miranda, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Clovis Antonio Ocuma, Guilherme Araujo Nunes, Israel Francisco de Oliveira, José Alexandre Pierroni Dias, Julio Antonio Mariano, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos, Rafael Tanzi de Araújo, Thiago Vieira Nunes e William da Silva Albuquerque: N° 407 - De Pesar pelo falecimento do estimado jovem Matheus Gabriel Leocádio;

Vereador Julio Antonio Mariano: N° 309 - De Congratulações ao Esporte Clube Vila Nova que se sagrou campeão do Campeonato Municipal;

Vereadores Julio Antonio Mariano, Antonio José Alves Miranda, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Clovis Antonio Ocuma, Diego Gouveia da Costa, Guilherme Araujo Nunes, Israel Francisco de Oliveira, José Alexandre Pierroni Dias, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Rafael Tanzi de Araújo, Thiago Vieira Nunes e William da Silva Albuquerque: N° 412 - De Pesar pelo falecimento da estimada Senhora Maria Syrlene de Souza;

Vereadores Julio Antonio Mariano e Rafael Tanzi de Araújo: N° 274 - De Congratulações ao São-Roquense Lucca Tanzi Maciel, que se sagrou campeão de futsal no World Futsal Championships 2023, disputado em Orlando, na Flórida;

Vereadores Julio Antonio Mariano e William da Silva Albuquerque: N° 346 - De Congratulações pelo Dia Nacional da Guarda Civil Municipal, comemorado anualmente em 10 de outubro;

Vereadores Newton Dias Bastos, Antonio José Alves Miranda, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Clovis Antonio Ocuma, Diego Gouveia da Costa, Guilherme Araujo Nunes, Israel Francisco de Oliveira, José Alexandre Pierroni Dias, Julio Antonio Mariano, Marcos Roberto Martins Arruda, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Rafael Tanzi de Araújo, Thiago Vieira Nunes e William da Silva Albuquerque: N° 408 - De Pesar pelo falecimento do estimado Senhor Juliano C. Brito;

Vereadores Newton Dias Bastos, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Antonio José Alves Miranda, Clovis Antonio Ocuma, Diego Gouveia da Costa, Guilherme Araujo

Nunes, Israel Francisco de Oliveira, José Alexandre Pierroni Dias, Julio Antonio Mariano, Marcos Roberto Martins Arruda, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Rafael Tanzi de Araújo, Thiago Vieira Nunes e William da Silva Albuquerque: N° 404 - De Pesar pelo falecimento do estimado Senhor Gervásio Cipriano da Silva;

Vereadores Rafael Tanzi de Araújo, Antonio José Alves Miranda, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Clovis Antonio Ocuma, Diego Gouveia da Costa, Guilherme Araujo Nunes, Israel Francisco de Oliveira, José Alexandre Pierroni Dias, Julio Antonio Mariano, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Thiago Vieira Nunes e William da Silva Albuquerque: N° 413 - De Pesar pelo falecimento do estimado Senhor Washington;

Vereadores William da Silva Albuquerque e Paulo Rogério Noggerini Júnior: N° 310 - De Congratulações aos organizadores da Batalha do Largo de São Roque.

Matérias analisadas no expediente:

Moções de Pesar: a Mesa Diretora as encaminhará.

Indicações: a Mesa Diretora as encaminhará.

Moções de Congratulações: Adiadas por 1 (uma) sessão (41ª Sessão Ordinária), por unanimidade, em única discussão e votação nominal, com quórum de maioria simples.

Tribuna:

Fizeram uso da Tribuna os(as) Vereadores(as): **1) Israel Francisco de Oliveira; 2) José Alexandre Pierroni Dias:** “Boa noite a todos, vereadores presentes, presidente Tanzi, vereadora Cláudia. O Marquinho pediu para falar que o melhor vereador da cidade é ele. Representante do Guaçu também. Brincadeira. Vamos falar de coisa séria. A morte desse rapaz, Matheus Leocádio, no sábado, é uma tragédia dentro de São Roque. Pior que isso: uma tragédia anunciada. Que a Santa Casa já não vem bem há muito tempo. E os gastos envolvidos pela CEJAM, que passaram de 52 milhões, né, Niltinho, muito dinheiro para pouco serviço, a gente está vendo a repercussão disso que está acontecendo na nossa sociedade. Problemas no parto, as

mulheres estão se queixando de que as crianças estão nascendo com dificuldade, com mecônio — mecônio é quando a criança acaba defecando na própria bolsa e se contaminando. Não é de hoje que a gente vê esse tipo de procedimento na Santa Casa. E o prefeito vem numa explicação dizendo que não pode acontecer isso. Ele é o principal responsável por tudo isso. No momento em que ele aceita uma entidade que passa a fazer esses tipos de procedimentos dentro da única Santa Casa, do único estabelecimento de saúde dentro do nosso município e de toda a região, quando ele fala que é invertida a ordem natural das coisas, é invertido, sim, porque todo mundo nasce, todo mundo cresce, trabalha, se desenvolve, e todo mundo tem direito à saúde, independente da idade, fale para ele. E a investigação só ocorre depois do erro. Pelo contrário, isso há tempos já vinha ocorrendo dentro da Santa Casa. Falta de medicamento [inaudível]. E ainda fala que é um tratamento humanizado lá dentro. E ele fica indignado com a oposição. Porque a oposição fala. Fala e grita, quantas vezes for necessário. Em benefício da saúde, em benefício do cidadão. Quando ele era vereador, todos se lembram da época do prefeito Cláudio, quando acontecia a mínima lapidação lá dentro, ele é o primeiro a subir na tribuna, a falar [inaudível] criança. Ele não sabia das contas da prefeitura naquela época. E todo mundo fazia o maior esforço do mundo para manter aquela Santa Casa produzindo e pagando em dia o salário das pessoas. Agora, esse desperdício de dinheiro, porque quando ele anunciou a CEJAM, Niltinho, ele falou que era um novo Einstein em São Roque, que o Einstein estava chegando aqui em São Roque. A gente está vendo mesmo tudo o que está acontecendo. Indignado? Se ele está indignado pela situação política, pela preocupação dos vereadores aqui presentes com todos esses fatos, ele tem mais é que acertar as coisas lá. Eu acredito que, daqui para a frente, cada vez mais a população tome consciência e tenha a clareza que a saúde, aqui em São Roque, não vai bem. E a ‘cidade mais feliz’ só ocorre nas férias.” [Concede aparte ao Vereadores Rogério Jean da Silva e Newton Dias Bastos.] **3) Julio Antonio Mariano.**

Ordem do Dia:

Projeto de Lei Nº 55/2023-E, de 29/09/2023, de autoria de Poder Executivo, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de da Estância Turística São Roque, Estado

de São Paulo, para o exercício de 2024 (LOA)”. **Emenda Nº 25/2023**, de autoria da Mesa Diretora. **Emendas Nºs 31, 32, 33 e 34/2023**, de autoria da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade. **Emendas Nºs 28, 29 e 30/2023**, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso. **Emendas Nºs 21, 22, 23, 24 e 26/2023**, de autoria do Vereador Clóvis Antonio Ocuma. **Emenda Nº 27/2023**, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias. **Emendas Nºs 14 e 15/2023**, de autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda. **Emendas Nºs 16, 17, 18, 19 e 20/2023**, de autoria do Vereador Newton Dias Bastos. **Emendas Nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12/2023**, de autoria do Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior. **Emenda Nº 13/2023**, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva. Todas as emendas e o projeto foram aprovados, em primeira discussão e votação nominal, com quórum de maioria absoluta.

Explicação Pessoal:

Pronunciaram-se na seção de Explicação Pessoal os(as) Vereadores(as): **1) Clovis Antonio Ocuma**. Visando garantir a participação popular presencial na deliberação da LOA 2024 (Projeto de Lei Nº 55/2023-E), a Câmara da Estância Turística de São Roque realizou esta sessão ordinária no Auditório do Núcleo de Música do C. E. C. T. Brasital – Engº Mário Luiz Campos de Oliveira, conforme previsto pelo Ato da Mesa Nº 5/2023, em razão da interdição do Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas. Consoante preceitua o §5º do Art. 1º da Resolução Nº 4, de 8 de janeiro de 2021, o vídeo do pronunciamento dos Vereadores nesta sessão consta, na íntegra, no sítio de internet da Câmara e no Canal Oficial do Youtube, que podem ser acessados por meio dos links: <http://www.camarasaoroque.sp.gov.br/> e <https://www.youtube.com/watch?v=j9t5uWJsRGs>.

Encerram-se os trabalhos às 20h02min.

Rafael Tanzi de Araújo Presidente	
Thiago Vieira Nunes 1º Vice-Presidente	Newton Dias Bastos 2º Vice-Presidente
DEMAIS SUBSCRIÇÕES DA MESA DIRETORA À ATA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA	

Antonio José Alves Miranda
2º Secretário

PUBLICIDADE**EDITAL Nº 81/2023-L****Edital Nº 81/2023-L**

Torna Público que se encontram na Câmara Municipal as Contas da Administração Financeira, Orçamentária e Patrimonial do Município da Estância Turística de São Roque – Exercício 2021 – Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 20, inciso XII, alínea “b” da Lei Orgânica do Município e artigos 299 e 300, inciso I do Regimento Interno, torna público que se encontra na Secretaria Administrativa desta Câmara, situada na Rua São Paulo, 355, Jardim Renê, o Processo **TC007318.989-20-9**, relativo ao **Parecer FAVORÁVEL às Contas do Exercício Financeiro de 2021 da Prefeitura da Estância Turística de São Roque.**

As contas estarão à disposição do contribuinte interessado para exame e apreciação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Edital, e também estão disponíveis no site da Câmara, acessível no *link* abaixo:

<https://saoroque.siscam.com.br/Documentos/Document o/195608>

Por fim, fica designada a servidora Madeli de Fátima Figueira, Gerente Financeira, para prestar eventuais esclarecimentos sobre as referidas contas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 23 de novembro de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Coordenador Legislativo

AVISO DE LICITAÇÃO**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023**

Encontra-se aberto na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, Estado de São Paulo, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2023, PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 1/2023, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura para reforma de telhado, teto e paredes, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00 de 01/12/2023 até 09h00 de 15/12/2023

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (lances): às 09h01min de 15/12/2023

LOCAL: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações posteriores. O edital em inteiro teor se encontra à disposição dos interessados no site da plataforma de pregão eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br ou no site da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque: www.camaraasaoroque.sp.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas no telefone (011) 4784-8444.

São Roque, 30 de novembro de 2023.

SÃO ROQUE PREV.**PORTARIA****PORTARIAS DO SÃO ROQUE PREV**

Portaria SÃO ROQUE PREV 103/2023 – O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade iminente ao início de implantação do sistema

contábil informatizado pela empresa Governança Brasil – GOVBR com treinamentos da equipe a partir de 6 de novembro de 2023, RESOLVE: SOBRESTAR as férias regulares concedidas à servidora **GABRIELA RIBEIRO DO PRADO**, Diretora Administrativa Financeira do SÃO ROQUE PREV, referente ao período aquisitivo de 23/10/2022 a 22/10/2023, a serem gozadas em momento mais oportuno.

Portaria SÃO ROQUE PREV 104/2023 – O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV, nos termos do Art. 59, inciso VII da Lei 5343/2021 e considerando tudo o mais que consta nos autos do Processo Administrativo nº 23/2023 e anexos, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria nº 30/2023, de 24 de março de 2023 para onde se lê “O reajuste ocorrerá anualmente, na mesma proporção e data em que se der o reajuste do RGPS”, leia-se “O reajuste ocorrerá anualmente na mesma proporção aplicada aos servidores em atividade, na data fixada pela Lei nº 5.506, de 1º de setembro de 2022”, mantendo-se inalteradas as demais condições.

Portaria SÃO ROQUE PREV 105/2023 – O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV, nos termos do Art. 57, inciso VII da Lei 5343/2021, RESOLVE: CONCEDER, a partir de 08/12/2023, saldo de férias a servidora **GABRIELA RIBEIRO DO PRADO**, Diretora Administrativa Financeira do São Roque Prev, referente ao período aquisitivo de 23/10/2022 a 22/10/2023.

Portaria SÃO ROQUE PREV 106/2023 – O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV, nos termos do Art. 59, inciso VII da Lei 5343/2021 e considerando tudo o mais que consta nos autos do Processo Administrativo nº 186/2023, RESOLVE: CONCEDER, a partir de 01/12/2023, Aposentadoria por Idade à servidora **MARIA DE LOURDES CAMARGO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servçal II, matrícula nº 12287-4, pertencente ao quadro de pessoal da

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, nos termos do artigo 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal (com redação anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019), com proventos proporcionais. O reajuste ocorrerá anualmente na mesma proporção aplicada aos benefícios concedidos pelo RGPS, na data fixada pela Lei nº 5.506, de 1º de setembro de 2022.

Portaria SÃO ROQUE PREV 107/2023 – O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV, nos termos do Art. 59, inciso VII da Lei 5343/2021 e considerando tudo o mais que consta nos autos do Processo Administrativo nº 189/2023, RESOLVE: CONCEDER, a partir de 01/12/2023, Aposentadoria por Idade à servidora **CREIDE REGINA PEREIRA DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servçal I, matrícula nº 5366-0, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, nos termos do artigo 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal (com redação anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019), com proventos proporcionais. O reajuste ocorrerá anualmente na mesma proporção aplicada aos benefícios concedidos pelo RGPS, na data fixada pela Lei nº 5.506, de 1º de setembro de 2022.

Portaria SÃO ROQUE PREV 108/2023 – O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV, nos termos do Art. 59, inciso VII da Lei 5343/2021 e considerando tudo o mais que consta nos autos do Processo Administrativo nº 130/2023, RESOLVE: CONCEDER, a partir de 01/12/2023, Aposentadoria por Incapacidade à servidora **MARIA DA GRAÇA COMPANHONI BENASSI**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Fundamental I, matrícula nº 13707-3, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal com redação anterior à Emenda Constitucional nº 103/2019, c.c. artigo 24 e seguintes da Lei nº 2.702/2002, com proventos integrais calculados pela média aritmética simples das remunerações. O reajuste ocorrerá anualmente

na mesma proporção aplicada aos benefícios concedidos pelo RGPS, na data fixada pela Lei nº 5.506, de 1º de setembro de 2022.

Portaria SÃO ROQUE PREV 109/2023 – O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV, nos termos do Art. 59, inciso VII da Lei 5343/2021 e considerando tudo o mais que consta nos autos do Processo Administrativo nº 179/2023, RESOLVE: CONCEDER, a partir de 01/12/2023, Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora **MAGDA SUELI DE ANDRADE**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escriturário, matrícula nº 1761-2, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, nos termos da Regra Transitória instituída pelo artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, ainda aplicável por força do § 9º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, com proventos integrais. O reajuste ocorrerá anualmente na mesma proporção dos servidores em atividade, na data fixada pela Lei nº 5.506, de 1º de setembro de 2022.

Portaria SÃO ROQUE PREV 110/2023 – O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV, nos termos do Art. 59, inciso VII da Lei 5343/2021 e considerando tudo o mais que consta nos autos do Processo Administrativo nº 174/2023 ap. nº 11290/2017, RESOLVE: CONCEDER, a partir de 01/12/2023, Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora **ELIANA FERNANDES ALVES**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servicial II, matrícula nº 20304-1, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, nos termos da Regra Transitória instituída pelo artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, ainda aplicável por força do § 9º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, com proventos integrais. O reajuste ocorrerá anualmente na mesma proporção dos servidores em atividade, na data fixada pela Lei nº 5.506, de 1º de setembro de 2022.

Portaria SÃO ROQUE PREV 111/2023 – O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos

Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV, nos termos do Art. 59, inciso VII da Lei 5343/2021 e considerando tudo o mais que consta nos autos do Processo Administrativo nº 184/2023, RESOLVE: CONCEDER, a partir de 01/12/2023, Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor **LUIZ ANTONIO DE FREITAS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, matrícula nº 3375-8, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, nos termos da Regra Transitória instituída pelo artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, ainda aplicável por força do § 9º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, com proventos integrais. O reajuste ocorrerá anualmente na mesma proporção dos servidores em atividade, na data fixada pela Lei nº 5.506, de 1º de setembro de 2022.

Portaria SÃO ROQUE PREV 112/2023 – O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE PREV, nos termos do Art. 57, inciso VII da Lei 5343/2021, RESOLVE: DESIGNAR, a partir de 08/12/2023, a servidora **LUANE GABRIELA PEREIRA**, matrícula nº 14.433-9, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora GABRIELA RIBEIRO DO PRADO como Diretora Administrativa Financeira do São Roque Prev, enquanto durar o impedimento da titular, por motivos de férias concedidas pela Portaria nº 105/2023.